



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 4.075/2022

Dá a denominação de Manoel Bastos de Sousa a Rodovia que interliga o entroncamento da PB 306 no Distrito de Lagoa da Cruz, município de Princesa Isabel ao município de Quixaba-PE. **Exara-se parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.**

AUTOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA

RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 529 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 4.075/2022**, que denomina de Manoel Bastos de Sousa a Rodovia que interliga o entroncamento da PB/306, no Distrito de Lagoa da Cruz, município de Princesa Isabel/PB ao município de Quixaba/PE.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar de Manoel Bastos de Sousa a Rodovia que interliga o entroncamento da PB/306, no Distrito de Lagoa da Cruz, município de Princesa Isabel/PB ao município de Quixaba/PE.

Em sua justificativa o autor traz um relato sobre a trajetória do homenageado, que sofreu um acidente naquela rodovia e veio a óbito, possuindo certa influência na história local que não deve ser esquecida.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 4.075/2022**, uma vez que compete ao parlamento legislar sobre matéria que esteja revestida de amplo interesse público, em conformidade com o art. 52 da Constituição Estadual.

É como voto.

Sala Virtual, na data da reunião.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade**, é pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº 4.075/2022, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala Virtual, na data da reunião.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. Branco Mendes
MEMBRO


Dep. Jutay Meneses
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro